DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2025 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº: 1616

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2275,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA QUE FREQUENTAM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR NA MODALIDADE PRESENCIAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2.025, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 031/2025, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Estudante de Ilha Comprida - PAEIC, que concede benefício financeiro mensal aos alunos que frequentam cursos de ensino superior na modalidade presencial em instituições de ensino localizadas fora do município.

Parágrafo único A ajuda de custo será concedida durante o ano letivo, excetuando-se os meses de janeiro, julho e dezembro.

Artigo 2º O benefício será concedido aos estudantes regularmente matriculados e que atendam as seguintes condições:

I - Residir no Município de Ilha Comprida há pelo menos dois anos.
II - Estar regularmente matriculado em curso de ensino superior na modalidade presencial em instituição de ensino localizada fora do município de Ilha Comprida.

Artigo 3º O valor do benefício será:

I - R$ 100,00 (cem reais) para estudantes não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).
II - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para estudantes inscritos no CADÚNICO.

Artigo 4º Para a concessão do benefício, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula em curso de ensino superior na modalidade presencial em instituição de ensino localizada fora do município;
II - Comprovante de residência no Município de Ilha Comprida, podendo ser em nome dos genitores, cônjuge/companheiro e/ou representante legal;

III - Documento de identificação pessoal;
IV - Comprovante de inscrição no CADÚNICO, quando for o caso;
V - Comprovante de pagamento expedido pela empresa que realiza o transporte dos estudantes, devendo este ser apresentado mensalmente a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º As inscrições para participação no Programa serão efetuadas mediante preenchimento de formulário de inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no período disposto em aviso publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 6º Após o preenchimento do formulário de inscrição conforme estabelecido no artigo 4º, o estudante deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo determinado, para apresentar tanto a documentação original quanto suas fotocópias, necessárias para o cadastramento no Programa.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, ao receber a documentação do estudante, realizará a análise dos documentos apresentados, comparando-os com as informações fornecidas no formulário de inscrição.

§2º A entrega de documentos falsos ou a apresentação de informações incorretas durante a inscrição resultará no indeferimento da participação do estudante no Programa, estando este sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Artigo7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal